



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa da Paraíba  
Departamento de Patrimônio e Compras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2025

DFD 03/2025

<b>Setor Requisitante (Unidade/Departamento): Compras</b>	
<b>Responsável pela Demanda: Sergio Ricardo Lucas Farias</b>	<b>Matrícula: 274.300-1</b>
<b>Email: setordecomprasalpb@hotmail.com</b>	<b>Telefone: 3214-4580</b>

**1- Objeto da Contratação:**

Confecção de livros, agendas, Carimbos Automáticos, Refis para carimbos, cartões de visitas, baner's, adesivos e camisas em malha com serigrafia.

- Serviço não continuado  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Material de consumo  
 Material permanente / equipamento

**2- Justificativa da Contratação:**

A aquisição dos referidos produtos faz-se necessária para atender a demanda solicitada por diversos setores desta casa Legislativa.

**3- Quantidade a ser Contratada:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Carimbo automático 4911	Unid.	60
02	Carimbo automático 4912	Unid.	60
03	Carimbo automático 4913	Unid.	60



04	Carimbo automático redondo 4x4	Unid.	50
05	Carimbo automático datador 4724	Unid.	35
06	Carimbo automático 6x4	Unid.	35
07	Refil para carimbo automático 4911	Unid.	35
08	Refil para carimbo automático 4912	Unid.	35
09	Refil para carimbo automático 4913	Unid.	35
10	Refil para carimbo automático 6x4	Unid.	35
11	Refil para carimbo automático 4x4	Unid.	35
12	Cartões de visitas	Unid.	20.000

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**SÉRGIO RICARDO LUCAS FARIAS**  
DIRETOR DO DEP. PATRIMÔNIO E COMPRAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
*Sérgio Ricardo Lucas Farias*  
Dept. de Patrimônio e Compras  
Diretor



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo n° /2025

**DESPACHO**

Encaminhe-se ao Núcleo de Licitações e Contratos para realizar da estimativa de preço e demais providências cabíveis.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

*01/ Larissa Botz Lima*  
**GILVAN MOURA SANTOS**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

João Pessoa, 20/02/2025

À Assembleia Legislativa  
Fone : 3241-4580



Ativa Carimbos Serviços Gráficos e Digitais Ltda  
R. Maria Leopoldina do Egito, 496 - Loja A  
Mangabeira - João Pessoa - 58058-680 - PB  
Fone: (83) 3222- 6000 | (83) 99802-7845  
e-Mail: vendas@ativacarimbos.com.br  
CNPJ: 03.691.604/0001-10  
Ins. Est. 16.130.293-9



Prezado cliente,  
Vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo :

Item(ns) solicitado(s) do orçamento : 015526.

**01) 60 Carimbo(S) - Trodat 4911**

**Total: R\$ 2.880,00 Unit: 48,00 Pgto: À vista**

**02) 60 Carimbo(S) - Trodat 4912**

Idem item anterior

**Total: R\$ 3.300,00 Unit: 55,00 Pgto: À vista**

**03) 60 Carimbo(S) - Trodat 4913**

Idem item anterior

**Total: R\$ 3.600,00 Unit: 60,00 Pgto: À vista**

**04) 50 Carimbo(S) - Trodat Redondo 4X4**

Idem item anterior

**Total: R\$ 5.500,00 Unit: 110,00 Pgto: À vista**

**05) 35 Carimbo(S) - Trodat Datador 4724**

Idem item anterior

**Total: R\$ 5.425,00 Unit: 155,00 Pgto: À vista**

**06) 35 Carimbo(S) - Trodat 6X4**

Idem item anterior

**Total: R\$ 2.975,00 Unit: 85,00 Pgto: À vista**

**07) 70 Diversos - Refil Para Carimbo Automático 4911 e 4912**

1x1cm,

**Total: R\$ 1.260,00 Unit: 18,00 Pgto: À vista**

**08) 35 Diversos - Refil Para Carimbo Automático 4913**

Idem item anterior

**Total: R\$ 770,00 Unit: 22,00 Pgto: À vista**

**09) 70 Diversos - Refil Para Carimbo Automático 6X4 e 4X4**

Idem item anterior

**Total: R\$ 2.450,00 Unit: 35,00 Pgto: À vista**

**10) 20.000 Cartoes de Visita - Lminação Fosca e Verniz Localizado**  
9x5cm, 4x4 cores em Couche Brilho 300g. .

**Total: R\$ 8.400,00 Unit: 0,42 Pgto: À vista**



Total dos itens : R\$ 36.560,00

Validade da proposta : 7 dias. As quantidades poderão variar 5% para mais ou 5% para menos que serão devidamente faturadas para o cliente. A gráfica não se responsabiliza por erros de fotolito quando fornecido pelo cliente.

Atenciosamente,

**Ativa Carimbos Serviços Gráficos e Digitais Ltda**

Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s),

**Assembleia Legislativa**



RJ - GRÁFICAS E CARIMBOS  
ROBERTO ALVES DE FIGUEREDO JÚNIOR ME  
CNPJ: 11.589.895/0001-68  
RUA COMENDADOR MARIMBONDO, 116  
OITIZEIRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58087-350  
TEL: (83) 99840-3899

Orçamento n° 15.638 Emissão: 20/02/2025

NOME:	Assembleia Legislativa		
CNPJ:	09.283.912/0001-92		
ENDEREÇO:	PC João Pessoa, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	João Pessoa - PB	CEP:	58013-140

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CARIMBO AUT. TRODAT - 11	60	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
2	CARIMBO AUT. TRODAT - 12	60	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
3	CARIMBO AUT. TRODAT - 13	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
4	CARIMBO AUT. TRODAT - 4724	35	R\$ 115,00	R\$ 4.025,00
5	CARIMBO AUT. 4X4 - REDONDO	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
6	CARIMBO AUT. 6X4 - RETANGULAR	35	R\$ 88,00	R\$ 3.080,00
7	REFIL REF 11 E 12	70	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
8	REFIL REF 13	70	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
9	REFIL REF 4X4 E 6X4	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
10	CARTÃO DE VISITA	20.000	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00

**TOTAL GERAL: 39.145,00**

**OBSERVAÇÕES**

Forma de pagamento: Transferência bancária, pix ou boleto  
Prazo de entrega: a combinar  
Validade do orçamento: 10 dias

RJ - GRÁFICAS E CARIMBOS

Assembleia Legislativa

ROSÂNGELA MARIE BORGES SILVA  
AVENIDA DOM PEDRO I, 444, CENTRO  
- RJ - 58.013.021  
CNPJ: 33.757.431/0001-56

FONE: (-)

tresprodutos@hotmail.com



À  
JOÃO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Orçamento**      **463**      **MATERIAL GRÁFICO**

Item	Descrição	Un.	Total
1	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT MODELO 4911 Qtd=60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT MODELO 4912 Qtd=60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT MODELO 4913 Qtd=60	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
4	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 4X4 Qtd=50	R\$ 118,00	R\$ 5.900,00
5	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT MODELO 4724 Qtd=35	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
6	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT MODELO 6X4 Qtd=35	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
7	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 E 4912 Qtd=70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
8	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4913 Qtd=35	R\$ 23,00	R\$ 805,00
9	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 6X4 E 4X4 Qtd=70	R\$ 37,00	R\$ 2.590,00
10	LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO Qtd=20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00

**Entrega: 0 dias corridos**

**P.Pgto: 10-FAT**

**Total: R\$ 38.530,00**

Atenciosamente,

**Marie Borges**  
83999510363  
MARIE@GRAFICAACRIATIVA.COM.BR

**JOÃO PESSOA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

Validade da Proposta: 30 dias  
Emissão: 20/02/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS  
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 014/2025

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2025

FIRMA "A" ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS - LTDA  
FIRMA "B" ROBERTO ALVES DE FIGUEREDO JÚNIOR ME  
FIRMA "C" ROSÂNGELA MARIE BORGES SILVA

Item	Quant.	Unid.	Produto	A		B		C	
				Valor Unit.R\$	Valor Total R\$	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
1	60	Unid.	Carimbo automático Trodat 4911	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
2	60	Unid.	Carimbo automático Trodat 4912	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
3	60	Unid.	Carimbo automático Trodat 4913	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
4	50	Unid.	Carimbo automático Trodat Redondo 4x4	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00	R\$ 118,00	R\$ 5.900,00
5	35	Unid.	Carimbo automático Trodat Datador 4724	R\$ 155,00	R\$ 5.425,00	R\$ 115,00	R\$ 4.025,00	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
6	35	Unid.	Carimbo automático Trodat 6X4	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00	R\$ 88,00	R\$ 3.080,00	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00



7	70	Unid.	Refil para carimbo automático 4911 e 4912	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
8	35	Unid.	Refil para carimbo automático 4913	R\$ 22,00	R\$ 770,00	R\$ 22,00	R\$ 770,00	R\$ 23,00	R\$ 805,00
9	70	Unid.	Refil para carimbo automático 4X4 e 6X4	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00	R\$ 37,00	R\$ 2.590,00
10	20000	Unid.	Cartões de Visita - Laminação Fosca e Verniz Localizado. Tamanho: (9x5cm, 4x4 cores em couche Brilho 300g.)	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 36.560,00</b>		<b>R\$ 38.375,00</b>		<b>R\$ 38.530,00</b>

FIRMA "A" R\$ 36.560,00

FIRMA "B" R\$ 38.375,00

FIRMA "C" R\$ 38.530,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ  
 DEPT. DE PATRIMÔNIO E CONTAS  
 Diretor





ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Divisão de Compras

Memorando n.º 17/2025

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025.

Ilm.º Sr.

**Renato Caldas Lins Junior**

Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos.

Encaminhamos a V. S<sup>a</sup>. o processo n.º 163/2025, referente à aquisição de carimbos, refis e cartões de visita (material de consumo), conforme DFD - Documento de Formalização da Demanda, requisitado pelo Departamento de Compras e Patrimônio, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e; Resolução n.º 2080/2023 deste Poder Legislativo. Seguem anexadas ao processo 3 (três) propostas comerciais e, oportunamente, informamos que a firma: **ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA**, CNPJ: 03.691.604/0001-10, apresentou a menor delas, no valor total de **R\$ 36.560,00 (Trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Sr. Renato Caldas Lins Junior  
Depto. de Patrimônio e Compras  
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

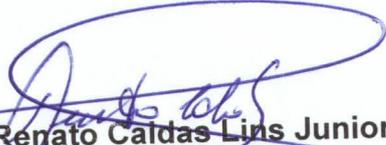
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Secretário,

Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta Casa Legislativa, em anexo, e em consonância com as especificações detalhadas no Documento de Formalização de Demanda solicitado pelo Departamento de Compras, obteve-se para a futura aquisição o seguinte **menor preço**: R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Sendo assim, encaminhamos o Processo Administrativo nº 163/2025 a essa secretaria para a autorização ou não da demanda pretendida.

Atenciosamente,

  
**Renato Caldas Lins Junior**  
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



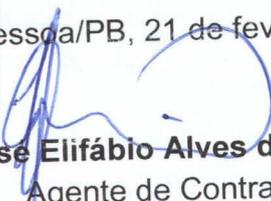
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

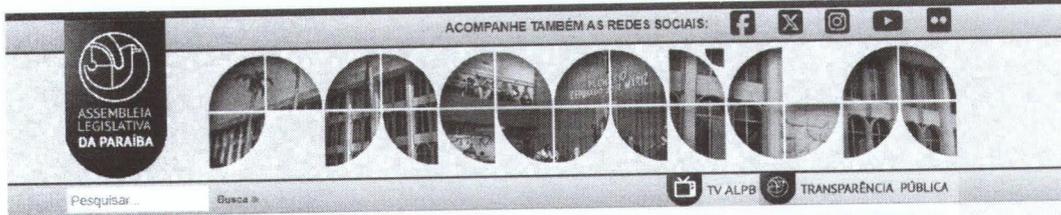


**AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por seu Agente de Contratação, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 021/2023, publicado no Diário do Poder Legislativo de 31 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 163/2025, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolução nº 2080/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de *Serviços Gráficos e Confecção de Carimbos Automáticos*, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de **03 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias **24 a 26 de fevereiro de 2025**, para o seguinte e-mail: [setordecopras@al.pb.leg.br](mailto:setordecopras@al.pb.leg.br). Demais informações poderão ser obtidas no endereço de e-mail [cpl.alpb@gmail.com](mailto:cpl.alpb@gmail.com); no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/contratacao-direta>; no Núcleo de Licitações e Contratos da ALPB, localizado à Praça Vidal de Negreiros, nº 276, 1º anda, sala 125, Centro, João Pessoa/PB; ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos dias e horários de expediente (segunda-feira, das 13h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h).

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2025

  
**José Elifábio Alves de Oliveira**  
Agente de Contratação



## CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENOS VALORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENOS VALORES DISPENSA Nº 11-2025

#### INSTITUCIONAL

Mesa Diretora  
Deputados  
Comissões  
Atividade Legislativa  
Secretarias  
Transparência  
Espaço do Servidor  
Escola do Legislativo  
Memorial  
Ouvidoria  
Crache e Pré-Escola  
APPL  
TV Assembleia  
E-mails dos deputados  
Plataforma ODS

#### LEGISLAÇÃO

Projetos em tramitação  
Leis Estaduais  
Leis Orçamentárias  
Coleção de Leis  
Constituição Paraibana  
Regimento Interno  
Código de Ética

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por seu Agente de Contratação, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 021/2023, publicado no Diário do Poder Legislativo de 31 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 163/2025, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolução nº 2080/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de *Serviços Gráficos e Confeção de Carimbos Automáticos*, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de **03 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias **24 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2025**, para o seguinte e-mail: [seu@compras@al.pb.leg.br](mailto:seu@compras@al.pb.leg.br). Demais informações poderão ser obtidas no endereço de e-mail [cpl.alpb@gmail.com](mailto:cpl.alpb@gmail.com); no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/contratacao-direta>; no Núcleo de Licitações e Contratos da ALPB, localizado à Praça Vidal de Negreiros, nº 276, 1º andar, sala 125, Centro, João Pessoa/PB; ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos dias e horários de expediente (segunda-feira, das 13h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h).

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2025

José Eifábio Alves de Oliveira

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes objetivando a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços gráficos e confecção de carimbos automáticos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e confecção de carimbos automáticos, em decorrência das seguintes situações:

- a) Inexistência de servidor no quadro permanente e também das ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- b) A terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública que se constituem uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio;
- c) Em face do recebimento de solicitações de carimbos oriundas de alguns setores desta Casa Legislativa, ora decorrentes do estabelecimento de novas rotinas de trabalho, ora devido a mudanças na estrutura organizacional, ou ainda para substituição de carimbos em face ao desgaste natural;

2.2. Por se tratar de serviço continuado, sem cargo correspondente na atual estrutura desta Casa Legislativa, sua falta causará prejuízo para a Administração.

2.3. A contratação deverá ser feita em um único grupo, tendo em vista a interdependência na operacionalização – a qual gera economicidade na gestão da aquisição pela Administração Pública, bem como na execução dos serviços e fornecimento de materiais. Ademais, a contratação em um único grupo tem o condão de evitar que um fornecedor tenha a possibilidade de transferir a responsabilidade, quanto a defeitos por ventura apresentados, a outro fornecedor.

**3 –ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

**3.1. Descrição dos serviços:** Os serviços a serem contratados são de natureza comum, haja vista se tratar de produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitem de avaliação minuciosa, além de serem encontráveis facilmente no mercado. A estimativa da demanda baseia-se no levantamento do fornecimento dos materiais e serviços, levando em conta as novas estruturas da ALPB, as quais demandaram a necessidade de atualização das quantidades pretendidas. Os serviços a serem executados estão especificados na planilha abaixo e a quantidade estimada reflete a média anual:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Carimbo Automático 4911	60
02	Carimbo Automático 4912	60
03	Carimbo Automático 4913	60
04	Carimbo automático redondo 4x4	50
05	Carimbo datador 4724	35
06	Carimbo automático 6x4	35
07	Refil para carimbo automático 4911	35
08	Refil para carimbo automático 4912	35
09	Refil para carimbo automático 4913	35
10	Refil para carimbo automático 6x4	35
11	Refil para carimbo automático 4x4	35
12	Cartões de Visita	20.000

**3.2. Do prazo e condições de entrega** - Os serviços solicitados à Contratada deverão ser executados nos seguintes prazos, contadas a partir da solicitação da Contratante:

3.2.1. A Contratada efetuará o entrega, sem custo adicional, dos carimbos e cartões de visitas na sala do Departamento de Compras, localizada à **Praça Vidal de Negreiros, nº 276- 3º andar- Sala 320- Centro, João Pessoa/PB**, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

3.2.2. O prazo máximo para a entrega dos carimbos e cartões de visitas será de até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

3.2.3. Será utilizado como Ordem de Serviço, e-mail ou ofício, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes, bem como a autorização de execução dos serviços por parte do gestor ou fiscal do contrato.

3.2.4. A Contratada deverá retirar no local e prazo indicados no item 3.21, os modelos de carimbos que seguirão para a confecção, salvo quando o Contratante definir outra forma de disponibilização dos modelos.

3.3. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo gestor ou fiscal do contrato.

**3.4. Das condições de recebimento do material e da fiscalização da contratação** - Para o recebimento dos materiais observar-se-á o seguinte procedimento:

3.4.1. O Contratante fará o recebimento provisório do material, mediante a entrega, por parte da Contratada, da totalidade das cópias conforme Solicitação de Fornecimento respectiva.

3.4.2. Quando do recebimento provisório, servidor do Departamento de Compras deverá verificar a qualidade dos produtos, confrontando-os com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5. Em se verificando vícios ou defeitos nos materiais, o fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do carimbo, a partir da comunicação oficial feita por esta Casa Legislativa, sem qualquer custo adicional.

#### 4 - QUANTITATIVO

4.1. As quantidades previstas no presente Termo são estimativas e baseiam-se em previsões de consumo, não sendo definitivas, isto é, poderão sofrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda verificada durante o período contratual.

#### 5 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e; Resolução nº 2080/2023 da Assembleia Legislativa da Paraíba.

#### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

6.1. Conforme pesquisas realizadas pelo setor de Compras da ALPB, na forma do art. 6º, IV, da Resolução nº 2080/2023 da Assembleia Legislativa da Paraíba, a aquisição pretendida possui um valor total estimado correspondente a **R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais)**.

#### 7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### 7.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 8 - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Conforme previsão contida no art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

8.1.1. Para a efetivação da publicação prevista no subitem acima, é imprescindível que a contratada possua, em até 48 (quarenta e oito horas) antes da assinatura do Instrumento Contratual, Cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme IN nº 03/2018/SEGES, tendo em vista que a Assembleia Legislativa da Paraíba é Órgão Não-SISG aderente ao sistema “compras.gov” do Governo Federal.

8.1.1.1. O contratado poderá realizar o Cadastro no SICAF acessando o link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

8.2. A habilitação dos fornecedores, de que trata o ITEM 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 10.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e deste Termo de Referência;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o seu encerramento;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## 12 - PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

12.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

12.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

12.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atendimento das condições contratuais.

12.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

12.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

12.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

### 13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de assinatura do contrato.

13.2. A empresa Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

### 14 – REAJUSTE

14.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

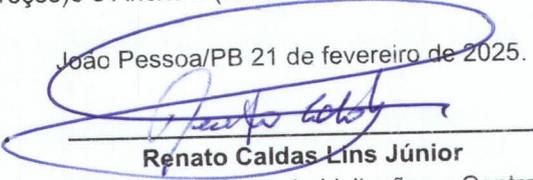
### 15 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO

15.1. A gestão da aquisição ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Sérgio Ricardo Lucas Farias, matrícula 274.300-1.

### 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, o Anexo I (Modelo da Proposta de Preços) e o Anexo II (Minuta de contrato).

João Pessoa/PB 21 de fevereiro de 2025.

  
Renato Caldas Lins Júnior

Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, para atendimento do objeto destinado a Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 11/2025**, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 163/2025**.

Para tanto, oferecemos a este Poder Legislativo o preço para os itens abaixo relacionados, observadas as exigências e especificações de que tratam o **TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL: R\$ _____ ( _____ )						

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio para o e-mail [setordecomprasalpb@al.pb.leg.br](mailto:setordecomprasalpb@al.pb.leg.br), pertencente ao setor de compras da Assembleia Legislativa da Paraíba, observado o disposto no Art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços ofertados já incluem a entrega e retirada dos itens no local determinado.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social:

b) CNPJ:

c) Inscrição Estadual/Municipal:

d) Endereço:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Fone/e-mail:

f) Cidade/Estado/CEP:

g) Banco/Agência/Conta Corrente:

Declaramos, para todos os fins, que o fornecimento do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e número da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 163/2025** e em conformidade com disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 11/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços gráficos e confecção de carimbos automáticos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo Automático 4911	60	Unidade		
02	Carimbo Automático 4912	60	Unidade		
03	Carimbo Automático 4913	60	Unidade		
04	Carimbo automático redondo 4x4	50	Unidade		
05	Carimbo datador 4724	35	Unidade		
06	Carimbo automático 6x4	35	Unidade		
07	Refil para carimbo automático 4911	35	Unidade		
08	Refil para carimbo automático 4912	35	Unidade		
09	Refil para carimbo automático 4913	35	Unidade		



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10	Refil para carimbo automático 6x4	35	Unidade		
11	Refil para carimbo automático 4x4	35	Unidade		
12	Cartões de Visita	20.000	Unidade		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)**

**5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)**

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)**

11.1. A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
**Bruno Mouzinho Regis**  
**Diretor Geral**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



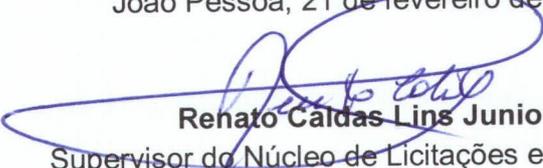
**À DIVISÃO DE COMPRAS,**

Senhor Diretor,

Tendo em vista a publicação do Aviso da Dispensa de Licitação nº 11/2025, que abre prazo de 03 (três) dias úteis para envio de propostas, para contratação de empresa especializada para *Serviços Gráficos e Confecções de Carimbos*, com fins de atender as demandas desta Casa Legislativa, estamos encaminhando o Processo Administrativo nº 163/2025 para elaboração de mapa comparativo de preços com indicação do menor valor proposto em relação ao objeto a ser contratado.

Atenciosamente,

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2025

  
**Renato Caldas Lins Junior**

Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**

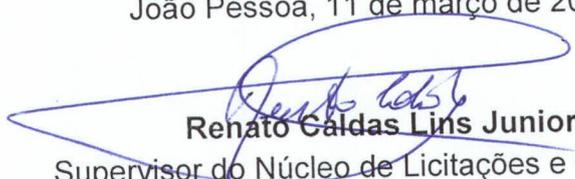
**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

Considerando a publicação do aviso de **Dispensa de Licitação nº 11/2025** no site oficial deste órgão legislativo em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para o envio de propostas por parte das empresas interessadas em participar do certame, constatou-se que dentre as empresas que encaminharam suas propostas, a empresa **ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.691.604/0001-10, foi a que apresentou o menor valor total: **R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais)**, que demonstra sem maiores aprofundamentos que os valores estão adequados aos praticados no mercado no momento.

O fornecedor acima foi escolhido em razão do menor preço, por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, pela possibilidade de entrega imediata, bem como por já ter fornecido objeto semelhante ao contratado em outros órgãos públicos/privados, inclusive à contratante, demonstrado aptidão técnica; além de ter apresentado toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o que caracteriza de fato a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

João Pessoa, 11 de março de 2025.

  
**Renato Caldas Lins Junior**  
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.691.604/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/03/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ATIVA CARIMBOS SERVICOS GRAFICOS E DIGITAIS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRAFICA ATIVA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.11-3-01 - Impressão de jornais
- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
- 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R MARIA LEOPOLDINA DO EGITO</b>	NÚMERO <b>496</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA A</b>
--	----------------------	------------------------------

CEP <b>58.058-650</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MANGABEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VENDAS@ATIVACARIMBOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 9802-7842/ (83) 3222-6000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 10:09:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A2E8.9E0F.8554.5B5A**

Emitida no dia 11/03/2025 às 10:10:52

Nome Empresarial:

**ATIVA CARIMBOS SERVICOS GRAFICOS E DIGITAIS LTDA**

Endereço:

**MARIA LEOPOLDINA DO EGITO**

Bairro:

**MANGABEIRA**

Inscr. Estadual:

**16.130.293-9**

Município:

**JOAO PESSOA**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**496**

CNPJ/CPF:

**03.691.604/0001-10**

Complemento:

**LOJA A**

CEP:

**58058-650**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	03/01/2001
16.130.293-9	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
ATIVA CARIMBOS SERVICOS GRAFICOS E DIGITAIS LTDA		
NOME FANTASIA		
GRAFICA ATIVA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
03.691.604/0001-10	2520096484-5	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R MARIA LEOPOLDINA DO EGITO	496	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
LOJA A	MANGABEIRA	
MUNICÍPIO	CEP	
JOAO PESSOA	58058-650	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
2229-3/99	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
8299-7/03	SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
1822-9/01	SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
1822-9/99	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
2229-3/99	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS
4330-4/02	INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER
5821-2/00	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS
8219-9/01	FOTOCOPIAS
1811-3/01	IMPRESSAO DE JORNAIS
1811-3/02	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS
1812-1/00	IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA
1813-0/01	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
1813-0/99	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO	INICIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	03/01/2001
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
FLAVIO LUCIO LISBOA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	11/09/2025
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202503111012138709	11/03/2025 10:12:13

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/03/2025

Hora: 10:13

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/037347

Nº de Controle de Autenticação

504.575.547.464



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 03691604000110	Nome do Contribuinte ATIVA CARIMBOS SERVICOS GRAFICOS E DIGITAIS LTDA				
Endereço RUA MARIA LEOPOLDINA DO EGITO	Número 00496	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro MANGABEIRA	CEP 58058650	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 80763-0

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 11/03/2025 10:13:10



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.691.604/0001-10  
**Razão Social:** FLAVIO LUCIO LISBOA SILVA  
**Endereço:** PQ PARQUE SOLON DE LUCENA 142 142 SALA 08 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2025 a 02/04/2025

**Certificação Número:** 2025030404080933847201

Informação obtida em 11/03/2025 10:14:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATIVA CARIMBOS SERVICOS GRAFICOS E DIGITAIS LTDA**  
**CNPJ: 03.691.604/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:33 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **3B80.6E6C.0D0F.5B83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ATIVA CARIMBOS SERVICOS GRAFICOS E DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.691.604/0001-10

Certidão nº: 14346790/2025

Expedição: 11/03/2025, às 10:28:44

Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATIVA CARIMBOS SERVICOS GRAFICOS E DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.691.604/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME  
FLAVIO LUCIO LISBOA SILVA

1ª HABILITAÇÃO  
07/10/1987

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
24/07/1969 MACEIO/AL

4ª DATA EMISSÃO  
16/12/2022

4ª VALIDADE  
15/12/2027

ACC  
D

4ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
713438 SSP AL

4ª CPF  
515.092.374-53

5ª Nº REGISTRO  
02510176014

9 CAT. HAB.  
AB

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
ARNON LINS SILVA  
CLARA LUCIA LISBOA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	07/10/1987			D	07/10/1987		
A		15/12/2027		D1			
A1				BE			
B		15/12/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES  
A, C, D:

LOCAL  
JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR  
41485502842  
PB046487654

PARAÍBA

2475701077



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 11 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 163/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025, esta Casa Legislativa pretende contratar a empresa ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.691.604/0001-10, para prestação, sob demanda, de serviços gráficos e confecção de carimbos automáticos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total correspondente a R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais), com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, solicitamos informar ao Núcleo de Licitações e Contratos a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.

  
**RENATO CALDAS LINS JUNIOR**  
Supervisor de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº Jo /2025 - SEFIN

João Pessoa, 11 de março de 2025.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS  
PARA: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhor Supervisor,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 163/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação da empresa ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.691.604/0001-10, para prestação, sob demanda, de serviços gráficos e confecção de carimbos automáticos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total correspondente a R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais), com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903900.500.

Atenciosamente,

*Silvia Almeida S. Cavalcanti*  
**SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI**  
Secretária de Finanças



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **AUTORIZA** a contratação da empresa **ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.691.604/0001-10, para prestação, sob demanda, de serviços gráficos e confecção de carimbos automáticos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total correspondente a **R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais)**, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

João Pessoa, 11 de março de 2025.

**BRUNO MOUZINHO REGIS**  
**Diretor Geral**

BRUNO	Assinado de forma
MOUZINHO	digital por BRUNO
REGIS:0343319	MOUZINHO
5439	REGIS:03433195439
	Dados: 2025.03.11
	10:44:10 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 02/2025 DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A  
EMPRESA ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS  
GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.691.604/0001-10, estabelecida à Rua Maria Leopoldina do Egito, nº 496, Loja A, Bairro de Mangabeira, CEP: 58.058-650, representada neste ato por **Flávio Lucio Lisboa Silva**, portador do RG nº 713438 SSP/AL e CPF nº 515.092.374-53, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 163/2025** e em conformidade com disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 11/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços gráficos e confecção de carimbos automáticos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo Automático Trodat 4911	60	Unidade	48,00	2.880,00
02	Carimbo Automático Trodat 4912	60	Unidade	55,00	3.300,00
03	Carimbo Automático Trodat 4913	60	Unidade	60,00	3.600,00
04	Carimbo automático Trodat redondo 4x4	50	Unidade	110,00	5.500,00
05	Carimbo automático Trodat datador 4724	35	Unidade	155,00	5.425,00
06	Carimbo automático Trodat 6x4	35	Unidade	85,00	2.975,00
07	Refil para carimbo automático 4911	35	Unidade	18,00	630,00
08	Refil para carimbo automático 4912	35	Unidade	18,00	630,00
09	Refil para carimbo automático 4913	35	Unidade	22,00	770,00
10	Refil para carimbo automático 6x4	35	Unidade	35,00	1.225,00



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11	Refil para carimbo automático 4x4	35	Unidade	35,00	1.225,00
12	Cartões de Visita	20.000	Unidade	0,42	8.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

#### 5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;
  - c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
  - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
  - e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)**

11.1. A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 11 de março de 2025.

BRUNO MOUZINHO  
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por  
BRUNO MOUZINHO  
REGIS:03433195439  
Dados: 2025.03.13 08:29:29 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Bruno Mouzinho Regis  
Diretor Geral

ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS GRÁFICOS E  
DIGITAIS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinada 026.259.184.06  
324541554.00



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 13/03/2025

**Local:** João Pessoa/PB    **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARAÍBA    **Unidade compradora:** 929909 - EPB - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica  
**Registro de preço:** Não  
**Data de divulgação no PNCP:** 13/03/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP  
**Id contratação PNCP:** 05018544000102-1-000002/2025    **Fonte:** Compras.gov.br

**Objeto:**  
Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços gráficos e confecção de carimbos automáticos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 11/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Informação complementar:**  
Em havendo divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 11/2025 da Assembleia Legislativa da Paraíba e as do CATSERV, prevalecerão aquelas contidas no Termo de referência supramencionado.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA  
R\$ 36.560,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA  
R\$ 36.560,00

Itens    Arquivos    Histórico

Home > Contratos

# Contrato nº 02/2025

Última atualização 13/03/2025

Local: João Pessoa/PB Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA Unidade executora: 929909 - EPB - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: PROC 163/2025 - DISP 11/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 Data de assinatura: 11/03/2025 Vigência: de 11/03/2025 a 11/03/2026

Id contrato PNCP: 05018544000102-2-000002/2025 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: [05018544000102-1-000002/2025](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços gráficos e confecção de carimbos automáticos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência da dispensa de Licitação nº 11/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses.

## Informação complementar:

A empresa ATIVA CARIMBOS SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.691.604/0001-10, venceu TODOS os itens do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 11/2024 da Assembleia Legislativa da Paraíba, no valor TOTAL equivalente a R\$ 36.560,00 (Trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais). Tendo em vista tratar-se de fornecimento sob demanda, não é possível precisar o valor exato de cada parcela, motivo pelo qual o valor acima informado corresponde unicamente ao Valor Total do contrato.



### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.691.604/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ATIVA CARIMBOS SERVICOS GRAFICOS E DIGITAIS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)